

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Frente de Assistência à Criança Carente, é uma associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de novembro de 2009.

**Vereador Salmito Filho**  
**PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9539 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF-CE).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF-CE), é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de novembro de 2009.

**Vereador Salmito Filho**  
**PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9540 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara de utilidade pública a Fundação Assistencial Carlos Leite Barbosa Pinheiro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Assistencial Carlos Leite Barbosa Pinheiro, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de novembro de 2009.

**Vereador Salmito Filho**  
**PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9541 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

Altera o art. 1º da Lei nº 8.188/98, que dispõe sobre a adaptação dos bancos 24 horas para o uso de deficientes físicos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

SO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.188, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - As empresas que exploram que exploram o serviço dos bancos 24 horas, no Município de Fortaleza, ficam obrigadas a adaptá-los de forma a permitir o livre acesso e uso interno aos portadores de deficiência física, de obesidade mórbida, e aos idosos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de novembro de 2009.

**Vereador Salmito Filho**  
**PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9542 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

Institui o Dia Municipal da Literatura de Cordel, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Literatura de Cordel, a ser comemorado anualmente no dia 5 de março, data de aniversário natalício de Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré.

Art. 2º - No Dia Municipal da Literatura de Cordel, os órgãos públicos municipais realizarão atividades destinadas a refletir sobre a importância histórica, para a Cidade, o Estado, o Nordeste e o Brasil, da literatura de cordel.

Parágrafo Único - Na data de nascimento de um dos mais expressivos nomes nessa arte e um dos maiores poetas populares do nosso país, Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré, deverão os órgãos referidos no caput, além de outras atribuições:

I - fortalecer o debate sociopolítico-cultural da literatura de cordel na formação do povo brasileiro, especialmente do povo nordestino;

II - promover a literatura de cordel como patrimônio do povo brasileiro;

III - promover parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas, organizações sociais, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, com vistas a promover a literatura de cordel e as manifestações culturais ligadas a ela;

IV - fazer referência aos artistas do povo, em especial ao Patativa do Assaré, grande nome da nossa cultura, reconhecido nacional e internacionalmente;

V - incentivar o ensino, o aprendizado da literatura de cordel e as publicações de artistas populares, através de iniciativas dos Poderes Públicos Municipais, o Legislativo e o Executivo, e os órgãos da administração direta e indireta;

VI - promover a literatura de cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação e cultura do Município, como legítima manifestação da cultura popular.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de novembro de 2009.

**Vereador Salmito Filho**  
**PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*